



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 14/2024**OBJETO:** 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2021 – firmado com a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A., com vistas a promover alteração no Programa de Exploração da Rodovia – PER.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.307350/2023-36**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00317/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO nº 19529/2023/PF-ANTT/PGF/AGU.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão visando ajustes com a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A., vinculado ao Contrato objeto do Edital de Concessão nº 003/2021. Este aditamento tem por objetivo promover modificações no item 3.2.1.2, referente às Obras de Melhorias, especificamente na alínea T, que trata das Barreiras de Ruído, do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

1.2. Em resumo, a proposta de alteração não pretende mudar o tipo de barreira de ruído a ser instalada, mas sim ajustar sua extensão e altura, com o intuito de atender à legislação ambiental e outras instruções técnicas pertinentes. Propõe-se utilizar barreiras com alturas de 4 (quatro) e 5 (cinco) metros, em vez dos 3 (três) metros originalmente previstos no PER. Essa adaptação resultará na implantação das barreiras em áreas de dimensões semelhantes às inicialmente estabelecidas.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A e ANTT celebraram, em 28 de janeiro de 2022, o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2021, que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público do sistema rodoviário Rio de Janeiro (RJ) – São Paulo (SP), que compreende:

- Rodovia BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-465 no município de Seropédica (km 214,7), e a divisa RJ/SP (km 339,6);
- Rodovia BR-116/SP, entre a divisa RJ/SP (km 0) e o entroncamento com a BR-381/SP-015, Marginal Tietê (km 230,6);
- Rodovia BR-101/RJ, entre o entroncamento com a BR-465, no município do Rio de Janeiro (Campo Grande) (km 380,8), e a divisa RJ/SP (km 599); e
- Rodovia BR-101/SP – entre a divisa RJ/SP (km 0) e Praia Grande, Ubatuba (km 52,1).

2.2. Em outubro de 2023, a Concessionária, por meio da Carta RS-ADC-1218/2023 (SEI nº 18490824), submeteu o Projeto Executivo juntamente com o Certificado de Inspeção Acreditada para a implantação das Barreiras de Ruído, em descompasso com o planejamento original do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2.3. Em resposta, a Gerência de Engenharia Rodoviária – GEENG conduziu a análise do projeto e, por meio do Parecer 438/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 18597743), confirmou a ausência de pendências no Projeto Executivo apresentado pela Concessionária.

2.4. Posteriormente, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR emitiu a autorização de início de obras nº 88/2023, conforme apresentado pela concessionária, por meio do Ofício SEI nº 30069/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 18839326).

2.5. Nesse contexto, a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A. enviou à Agência a Carta RS-ADC-1380/2023 (SEI nº 19277660), datada de 02/10/2023, solicitando a formalização de termo aditivo. O propósito é assegurar que a autorização concedida pela Agência seja devidamente incorporada ao contrato de concessão.

2.6. Em 23 de outubro de 2023, a ANTT encaminhou à concessionária um ofício (Documento SEI 19445660) requisitando a apresentação da proposta de Termo Aditivo ao Contrato objeto do Edital de Concessão nº 003/2021, para abranger a alteração planejada no PER.

2.7. Atendendo a essa solicitação da Agência, a concessionária protocolou minuta de proposta de Termo Aditivo ao Contrato (Documento SEI 20053787). Após análise pela equipe da GEGIR, referida minuta foi encaminhada para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), conforme Documento SEI 20080310.

2.8. No âmbito de sua competência, a PF-ANT exarou o Parecer nº 00317/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20619865), datado de 29/11/2023, reconhecendo a viabilidade jurídica, formal e material da alteração contratual. Contudo, foram recomendadas melhorias na minuta do Termo Aditivo.

2.9. Assim, por meio do Ofício SEI Nº 1633/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21456942), de 19/01/2024, a GEGIR comunicou a Concessionária CCR RioSP a necessidade de ajustes na minuta do Termo Aditivo, conforme recomendações da Procuradoria.

2.10. Por fim, a Concessionária RioSP, por meio da Carta RS-ADC-0151/2024 (SEI nº 21652016), de 29/01/2024, declarou não haver objeções à proposta de minuta do Termo Aditivo (SEI nº 21456836), a qual foi revisada para incorporar as sugestões da PF-ANTT.

2.11. Em 3 de janeiro de 2024, os autos foram distribuídos, por sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada, conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 21208541).

2.12. Subsequentemente, em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno desta Agência, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 43/2024 (SEI 21681623), recomendando a celebração do Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2021, conforme a Minuta de Termo Aditivo nº COGIP (SEI nº 21681328) e Minuta de Deliberação (SEI nº 21681502).

2.13. No dia 19/2/2024, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.14. Este é o relatório.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente a matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

*Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

*(...)*

*XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))*

3.2. Os aspectos de motivação, mérito, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e necessidade de termo aditivo foram abordados nos processos SEI 550500.307350/2023-36 e 50500.064425/2023-89, e consolidados no Relatório à Diretoria 43/2024 (Documento SEI 21681623).

3.3. Conforme evidenciado no Parecer 206/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (Documento SEI 16354549), a solicitação de alteração dos locais e alturas das barreiras de ruído tem o objetivo de atender à legislação ambiental e demais instruções técnicas aplicáveis.

3.4. Os critérios de análise e o estudo da modelagem acústica para definir o reposicionamento dos segmentos estão detalhados no processo 50500.064425/2023-89, com autorização para início de obra emitida em 11 de setembro de 2023 (Documento SEI 18835273).

3.5. Conforme Carta RS-ADC-1380/2023 (Documento SEI 19277660), a concessionária já iniciou as obras conforme aprovado pela Agência, e solicita a formalização de termo aditivo para contemplar a alteração aprovada, que impacta no contrato.

3.6. A avaliação do mérito da alteração indica que a proposta da concessionária não afeta o tipo de barreira de ruído, mas sim a extensão e altura das mesmas, sem impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como afirmado no Parecer nº 261/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (Documento SEI 16766549). Conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - PER original

UF	Sentido	Altura (m)	km inicial	Ext. (m)	Lat - Inicial	Long - Inicial	Ano de Concessão
RJ	Sul	3,00	273+500	167	22° 32' 8,35" S	44° 11' 45,07" O	7ª
RJ	Sul	3,00	274+000	301	22° 31' 52,78" S	44° 11' 42,68" O	7ª
SP	Sul	3,00	39+500	292	22° 40' 40,81" S	45° 0' 11,35" O	9ª
SP	Sul	3,00	48+000	354	22° 43' 29,36" S	45° 4' 7,5" O	9ª
SP	Sul	3,00	80+000	141	22° 53' 57,58" S	45° 18' 8,19" O	8ª
SP	Norte	3,00	89+000	742	22° 56' 21,05" S	45° 22' 43,28" O	8ª
SP	Sul	3,00	90+500	985	22° 56' 44,33" S	45° 23' 29,56" O	8ª
SP	Sul	3,00	166+000	242	23° 18' 0,98" S	46° 0' 56,81" O	5ª
SP	Sul	3,00	178+000	546	23° 19' 38,19" S	46° 7' 39,05" O	6ª
SP	Sul	3,00	179+500	249	23° 20' 1,79" S	46° 8' 25,27" O	9ª
SP	Norte	3,00	189+000	249	23° 21' 51,17" S	46° 13' 29,22" O	9ª
SP	Sul	3,00	200+000	724	23° 24' 9,76" S	46° 19' 17,86" O	8ª
SP	Norte	3,00	200+000	586	23° 24' 9,76" S	46° 19' 17,86" O	8ª
SP	Sul	3,00	202+000	827	23° 24' 30,44" S	46° 20' 22,51" O	8ª
SP	Norte	3,00	205+000	183	23° 24' 54,5" S	46° 22' 4,63" O	3ª
SP	Norte	3,00	206+000	255	23° 25' 3,77" S	46° 22' 38,4" O	3ª
SP	Sul	3,00	210+000	342	23° 25' 47,86" S	46° 24' 50,69" O	3ª
SP	Sul	3,00	211+000	617	23° 26' 1,32" S	46° 25' 22,76" O	3ª
SP	Norte	3,00	211+000	193	23° 26' 1,32" S	46° 25' 22,76" O	3ª
SP	Norte	3,00	211+000	118	23° 26' 1,32" S	46° 25' 22,76" O	3ª
SP	Norte	3,00	215+000	476	23° 26' 55,16" S	46° 27' 31,05" O	3ª
SP	Sul	3,00	215+000	387	23° 26' 55,16" S	46° 27' 31,05" O	3ª
SP	Sul	3,00	219+000	765	23° 27' 47,6" S	46° 29' 40" O	3ª
SP	Sul	3,00	224+000	1414	23° 29' 1,04" S	46° 32' 15,76" O	3ª
SP	Norte	3,00	226+000	227	23° 29' 38,92" S	46° 33' 13,02" O	3ª
SP	Sul	3,00	228+000	283	23° 30' 18,73" S	46° 34' 8,69" O	2ª
SP	Norte	3,00	228+000	450	23° 30' 18,73" S	46° 34' 8,69" O	2ª
SP	Sul	3,00	229+000	243	23° 30' 43,07" S	46° 34' 32,06" O	2ª

Tabela 2 - Proposta do Termo Aditivo em análise

UF	Sentido	Altura (m)	km inicial	Ext. (m)	Lat - Inicial	Long - Inicial	Ano de Concessão
RJ	Sul	3	273+500	167	22° 32' 8,35" S	44° 11' 45,07" O	7ª
RJ	Sul	3	274+000	301	22° 31' 52,78" S	44° 11' 42,68" O	7ª
SP	Sul	3	39+500	292	22° 40' 40,81" S	45° 0' 11,35" O	9ª
SP	Sul	3	48+000	354	22° 43' 29,36" S	45° 4' 7,5" O	9ª
SP	Sul	3	80+000	141	22° 53' 57,58" S	45° 18' 8,19" O	8ª
SP	Norte	3	89+000	742	22° 56' 21,05" S	45° 22' 43,28" O	8ª
SP	Sul	3	90+500	985	22° 56' 44,33" S	45° 23' 29,56" O	8ª
SP	Sul	3	166+000	242	23° 18' 0,98" S	46° 0' 56,81" O	5ª
SP	Sul	3	178+000	546	23° 19' 38,19" S	46° 7' 39,05" O	6ª
SP	Sul	3	179+500	249	23° 20' 1,79" S	46° 8' 25,27" O	9ª
SP	Norte	3	189+000	249	23° 21' 51,17" S	46° 13' 29,22" O	9ª
SP	Sul	3	200+000	724	23° 24' 9,76" S	46° 19' 17,86" O	8ª
SP	Norte	3	200+000	586	23° 24' 9,76" S	46° 19' 17,86" O	8ª
SP	Sul	3	202+000	827	23° 24' 30,44" S	46° 20' 22,51" O	8ª
SP	Sul	3	209+410	98	23° 25' 39,88" S	46° 24' 31,71" O	3ª
SP	Norte	5	210+770	845,74	23° 25' 58,35" S	46° 25' 15,38" O	2ª
SP	Sul	4	211+010	280	23° 26' 1,51" S	46° 25' 23,11" O	2ª
SP	Sul	4	214+650	264,6	23° 26' 50,43" S	46° 27' 19,81" O	3ª
SP	Norte	5	214+770	108	23° 26' 52,13" S	46° 27' 23,58" O	3ª
SP	Norte	4	215+460	322	23° 27' 1,4" S	46° 27' 45,89" O	3ª
SP	Norte	4	216+040	404,9	23° 27' 9,38" S	46° 28' 4,89" O	3ª
SP	Sul	5	216+050	335	23° 27' 9,12" S	46° 28' 4,33" O	3ª
SP	Norte	5	225+970	336	23° 29' 38,35" S	46° 33' 12,16" O	2ª
SP	Sul	3	226+410	86,32	23° 29' 47,03" S	46° 33' 24,47" O	2ª
SP	Norte	5	227+820	180	23° 30' 14,55" S	46° 34' 3,95" O	3ª
SP	Sul	4	227+960	138,38	23° 30' 17,88" S	46° 34' 7,74" O	3ª
SP	Norte	5	228+130	112,8	23° 30' 21,89" S	46° 34' 11,71" O	3ª
SP	Sul	5	228+360	423,7	23° 30' 27,46" S	46° 34' 17,11" O	3ª

3.7. Em relação ao mérito da alteração, a SUROD informa, por meio do Ofício SEI Nº 33635/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (Documento SEI 19445660, que:

*Sobre este assunto, em resumo, temos que, no âmbito do processo nº 50500.064425/2023-89, a Concessionária propõe a alteração não do tipo de barreira de ruído a ser implantada, mas sim da extensão e altura das barreiras, utilizando algumas barreiras com 4 (quatro) e 5 (cinco) metros de altura em vez dos 3 (três) metros previstos originalmente no PER, ocasionando na implantação das barreiras em área similar, ligeiramente a maior, quando dimensionadas por área (m²), não impactando no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*Assim, a Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG, por meio do Parecer nº 261/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 16766549), não verificou impedimento técnico à alteração proposta, sendo que a avaliação foi corroborada por esta Gerência, no Despacho COGIN SEI nº 16972331, haja vista que o quantitativo de área (m²) estipulado no PER estava sendo respeitado com a alteração pretendida." (Grifo acrescido)*

3.8. No mesmo sentido, a concessionária ratificou o entendimento de que não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da alteração aqui proposta:

*"A despeito da pequena variação a maior da área total proposta pela Concessionária em relação à prevista no PER, somada a implantação do 2º e 3º ano de concessão, a CCR RioSP não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste dispêndio adicional." (Carta RS-ADC-1380/2023 – SEI 19277660)*

3.9. Diante do exposto, constato que o mérito administrativo foi minuciosamente examinado pela área técnica da Agência, a qual se posicionou de forma favorável à implementação da solução nos termos propostos. Além disso, há consenso entre as partes quanto à modificação dos parâmetros técnicos do contrato.

3.10. No que diz respeito à viabilidade jurídica da alteração proposta, o artigo 27 da Resolução nº 5.950/2021 permite a modificação unilateral do contrato pela ANTT ou mediante acordo entre as partes, desde que fundamentada em elementos de interesse público. Este dispositivo estabelece:

*Art. 27. O contrato de concessão poderá ser alterado unilateralmente pela ANTT ou por acordo entre as partes.*

3.11. Adicionalmente, o contrato de concessão referente ao Edital de Concessão nº 03/2021 inclui a cláusula 8.3.3, que prevê a possibilidade de alteração do tipo e da localização de obras de melhoria previstas no Plano de Exploração Rodoviária (PER), com as seguintes condições:

*8.3.3 A ANTT poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra de melhoria prevista no PER e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.*

*(i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto, ou reflita de qualquer forma na obtenção e encargos das licenças ou autorizações ambientais necessárias, a Concessionária não fará jus a qualquer prazo adicional para entrega das obras, tampouco à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.*

Sobre a análise jurídica da minuta de termo aditivo (SEI 20078265), a PF-ANTT confirmou que, do ponto de vista jurídico-formal, não há impedimentos para a análise e aprovação por parte da Diretoria Colegiada da ANTT. No entanto, foram sugeridos ajustes na minuta do Termo Aditivo, realizados pela SUROD.

Assim, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, que passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, §1º, da Lei nº 9.784/1999, concluo que a proposta está apta a ser apreciada pela Diretoria Colegiada.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 03/2021, a ser celebrado entre a ANTT e a **Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A.**, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 21681390) acostado aos autos.

Brasília, 25 de março de 2024.

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 25/03/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22447880** e o código CRC **86AF8E05**.

Referência: Processo nº 50500.307350/2023-36

SEI nº 22447880

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)